



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — N° 104

TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8101
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8118
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8124
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8183
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	8208
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8208

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 17.392-4,

R E S O L V E nomear EDERLÚCIA MENDES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-023, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal em vaga decorrente da aposentadoria de Maria do Socorro Amorim.

R E S O L V E nomear KÁTIA PALATINIK MAGALHÃES SANTOS, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-023, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal em vaga decorrente da exoneração de Lillian Gomes da Silva.

R E S O L V E nomear SUZANA CORRÊA DE LIMA ULIAN, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-023, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal em vaga decorrente da exoneração de Cláudio Fernando Eira de Aquino.

R E S O L V E nomear GILDO DIVINO ROCHA LIRA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Artífice de Mecânica, Especializado, Código STF-ART-702, Referência NA-13, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga de corrente da aposentadoria de Luiz Augusto dos Santos.

R E S O L V E nomear JÚLIO CÉSAR AMORIM, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Euvaldo Serra.

R E S O L V E nomear ISABELA DINIZ LEITE DE CASTRO, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Fernandes Santana.

R E S O L V E nomear HAROLDO RODRIGUES COUTO, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal em vaga decorrente da aposentadoria de Norberto da Silva.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

ÍNDICE DE AVOGADOS

ADELSON ALVES DA SILVA	1 0143131-8/040
ADHEMAR IERVOLINO	1 0141889-3/040
AILTON ARANTES VIEIRA	1 0120193-2/210
ALVARO SARTORI FILHO	1 0146252-3/210
AMIR FERREIRA	1 0125523-4/210
ANA TERESA REBOUCAS	1 0141871-1/040
ANGELA MANSOR DE REZENDE	1 0142485-1/040
ANTONIO CARLOS VALENTE	1 0143385-0/040
ANTONIO JOAQUIM FERREIRA CUSTODIO	1 0141921-1/040
ANTONIO RIBEIRO	1 0140457-4/210
ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO	1 0143233-1/040
ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA FILHO	1 0000308-4/400
ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO	1 0142485-1/040
ARMANDO CAVINATO FILHO	1 0142224-6/040
AUREA TRABULSI CORTAZZO	1 0143485-6/040
AVULIO ANTONIO BOSSO	1 0140776-0/040
BENEDITO DE JESUS MARQUES FAIM	1 0142723-0/040
BRUNO SERGIO DE ARAUJO HARTZ	1 0146338-4/210
CARLOS ALBERTO CHAVES	1 0118151-6/210
CARLOS FREDERICO BARCELLOS GUAZZELLI	1 0143372-8/040
CELSO BOTELHO DE MORAES	1 0143284-5/040
CLEMENTINO HUMBERTO CONTRERAS DE ALMEIDA	1 0021378-7/160
DELFIN D.FERNANDEZ FILHO	1 0121130-0/210
DIRCEU FREITAS FILHO	1 0142642-0/040
DIRCEU JOSE SEBBEN	1 0143368-0/040
DOMINGO NOVELLI VAZ	1 0146317-1/210
DOMINGOS NOVELLI VAZ	1 0141921-1/040
DULCE SOARES PUNTES LIMA	1 0146281-7/210
EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU	1 0146364-3/210
EDUARDO PIESCZYNSKI JUNIOR	1 0142224-6/040
ELCY DE ASSIS	1 0142662-4/040
ELEONTRA LUCCHESI MARTINS FERREIRA	1 0116586-3/210
ELISEU ROQUE	1 0116586-3/210
ELIZARETH JANE ALVES DE LIMA	1 0141169-4/040
EPAMINONDAS LUIZ SILVA	1 0143651-4/040

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.

Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900

D E S P A C H O

Dê-se vista dos autos ao recorrente, para que se pronuncie a respeito da petição de fls. 77/89, no prazo de 5 dias.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 1992.

ALLAN KARDEC CARLOS DIAS
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-RR-49.404/92.6 - 1^a Região

RECORRENTE : PADARIA E CONFEITARIA MOÇAMBIQUE LTDA
ADVOGADO : DR. SÉRVULO JOSÉ D. FRANCKLIN
RECORRIDO : MARIA RITA MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

D E S P A C H O

Recurso de Revista interposto pela Empresa às fls. 73/77, inconformada com a r. decisão Regional que deu provimento ao recurso da Reclamante, para admitir a média de gorjetas narradas na inicial.

O recurso, no entanto, não merece ter seguimento por deserto. Isto, porque, quando da interposição do apelo, já se encontrava em vigor a Lei 8.177/91, que, em seu artigo 40, estabeleceu novos limites para o depósito recursal na esfera trabalhista. A complementação de fl. 78, não atende à exigência legal.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1992.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-49.799/92.7 - 5^a Região

RECORRENTE : CONSÓRCIO SUAREZ ARAÚJO FLORENCE II
ADVOGADO : DR. PAULO V. LANDULFO
RECORRIDO : ANTÔNIO OLAVO DE JESUS
ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS C. BITTENCOURT

D E S P A C H O

Recurso de Revista interposto pela Empresa às fls. 109/112, inconformada com a r. decisão que rejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa.

O recurso, no entanto, não merece ter seguimento por deserto. Isto, porque, quando da interposição do apelo, já se encontrava em vigor a Lei 8.177/91, que, em seu artigo 40, estabeleceu novos limites para o depósito recursal na esfera trabalhista. A complementação de fl. 114, não atende à exigência legal.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1992.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-50.283/92.9 - 3^a Região

RECORRENTE : CIA. AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DIAS
ADVOGADO : DR. HELBERT FELÍCIO BONETE

D E S P A C H O

Recurso de Revista interposto pela Empresa-Reclamada, às fls. 54/56, inconformada com a decisão do Egrégio Regional, que negou provimento ao seu Recurso Ordinário.

O recurso, no entanto, não merece ter seguimento, por deserto. Isto, porque, quando da interposição do apelo, já se encontrava em vigor a Lei nº 8.177/91, que, em seu artigo 40, estabeleceu novos limites para o depósito recursal na esfera trabalhista. A complementação de fl. 57 não atende à exigência legal.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1992.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

Superior Tribunal Militar**Secretaria do Tribunal Pleno****Pauta de Julgamentos**

PAUTA Nº 066

- APELAÇÃO Nº 46.568-5 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Drª Tania Sardinha Nascimento.

APELAÇÃO Nº 46.585-7 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

Ministério Público da União**Ministério Público Federal****Procuradoria Geral da República****RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 29/05/92**

919000040-4	AUTOR REU	RE / 119272 ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO POUPEX PAULO ROBERTO RODRIGUES
919006627-8	AUTOR REU	RE / 141888 UNIAO FEDERAL GETOFLEX METZELER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
919006791-6	AUTOR REU	RE / 142024 UNIAO FEDERAL SERVIPREST INFORMATICA LTDA
919006792-4	AUTOR REU	RE / 141910 UNIAO FEDERAL ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA
919006795-9	AUTOR REU	RE / 142034 UNIAO FEDERAL YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA
919006800-9	AUTOR REU	RE / 141944 UNIAO FEDERAL CAPITAL CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA
919006817-3	AUTOR REU	RE / 141996 UNIAO FEDERAL ZARWAL-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
919006828-9	AUTOR REU	RE / 141986 UNIAO FEDERAL BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIALIS LTDA
919006829-7	AUTOR REU	RE / 142231 UNIAO FEDERAL PETERCO ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
919006850-5	AUTOR REU	RE / 141923 UNIAO FEDERAL A D FILHOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
919006879-3	AUTOR REU	RE / 141919 UNIAO FEDERAL LUWA INSTALAÇÕES TERMODINÂMICAS LTDA
919007038-0	AUTOR REU	RE / 141980 UNIAO FEDERAL ZULBER EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA
919007046-1	AUTOR REU	RE / 142216 UNIAO FEDERAL BIC INDUSTRIA ESFEROGRAFICA NACIONAL
919007050-0	AUTOR REU	RE / 141961 UNIAO FEDERAL EUROSERVICOS ADMINISTRACAO E PRESTAÇÃO DE SERVICO LTDA
919007060-7	AUTOR REU	RE / 142042 UNIAO FEDERAL DELTA EMPREGOS LTDA
919007101-8	AUTOR REU	RE / 141977 UNIAO FEDERAL WEMA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
919007105-0	AUTOR REU	RE / 142225 UNIAO FEDERAL ELEBRA INFORMATICA LTDA
919007123-9	AUTOR REU	RE / 142260 UNIAO FEDERAL CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
919007184-0	AUTOR REU	RE / 142229 UNIAO FEDERAL PROTÓCOLO COMPUTADORES LTDA
919007225-1	AUTOR REU	RE / 141925 UNIAO FEDERAL TRANSPORTADORA TIBIRICA LTDA

O octódio legal para interposição do agravo teve inicio, por tanto, em 21/10/91 (segunda-feira) e expirou em 28/10/91 (segunda-feira).

Todavia, o agravo somente foi interposto em 29/10/91 (fls. 02), quando o prazo legal já havia expirado.

Intempestivo, pois, o apelo, eis que apresentado fora do prazo previsto no art. 897, § 1º, da CLT.

Com base no § 5º, do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

AI-46194/92.6

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva. Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Agravado: EDSON CÁNDIDO CHAVES
18ª Região

D E S P A C H O

Obstaculizada a subida de sua revista, interposta contra acórdão proferido em agravo de petição, agrava de instrumento o reclamado (fls. 2/5). Advoga que a matéria alusiva à aplicabilidade do Decreto-lei 2322/87, relativo aos juros capitalizados, seria de pura índole constitucional. Transcreve jurisprudência deste Tribunal.

Preliminarmente, falta ao traslado a cópia do acórdão recorrido. Tratando-se de peça essencial, com supedâneo no Enunciado nº 272, e no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

TST-AI-46421/92.7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: DOLORES ALBINO DE SOUZA E OUTROS
Advogada: Dra. Maria Inês Camara de Araújo
Agravado: COLEGÍO PEDRO II
Procuradora: Dra. Jonizete Amorim Vasconcelos
1ª Região

D E S P A C H O

A decisão regional entendeu, no exame das provas, que a supressão da gratificação questionada se deu quando da implantação do plano de cargos, com melhoria considerável, nas quais se incorporaram as vantagens até então existentes. A prova conduziu pois a duas premissas anulatórias do que foi postulado: as melhorias foram consideráveis e se incorporaram ao novo plano todas as demais vantagens.

Nos embargos declaratórios afirmou o Tribunal que não concluirá que o Plano de Cargos poderia ou não suprimir a gratificação, afastando assim eventuais violações e que a gratificação foi paga por período inferior a dois anos, não se integrando, pois, ao salário, como previsto no Enunciado nº 207, do Supremo Tribunal Federal.

O despacho de admissibilidade considerou que a matéria era interpretativa embora afirmando que ele incorporará mercê das vantagens advindas do Plano de Classificação ao total dos novos salários.

A divergência apontada, segundo o despacho, não servia aos seus fins, porque não abarcava a teoria aludida, especificamente. Aplicáveis, pois, os Enunciados nºs 23, 296 e 221, desta Corte, muito embora pretenda o agravo que haja ofensa direta ao art. 9º, 4579 e 468, Lei 7333/85 e Constituição da República art. 5º, XXXV e 7º, VI. Verifica-se do rol que nenhuma violação frontal e direta à Constituição ou às leis emendadas se verificou porque a questão ou é fática ou interpretativa e a literalidade da violação só ocorre dentro da equação jurídica que o interessado procurou armar. Não há violação à irredutibilidade salarial porque a prova conduziu à existência de melhoria salarial e violação ao direito adquirido é de interpretatividade evidente, pois não se comprovou prejuízo.

Não há pois como prover o agravo, eis que não se comprovou violação literal de lei, muito menos violação constitucional, ante a interpretatividade da questão, a falta de divergência e a faticidade da matéria.

Com base nos Enunciados citados, nego seguimento ao presente apelo, nos termos do § 5º, do artigo 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROC. N° TST-RR-32386/91.6

Recorrente: EMPRESA DE JORNALIS CALDERARO LTDA
Advogado : Dr. Oldeney Bagner F. de Carvalho
Recorrido : SEBASTIÃO COLARES ASSANTE
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos
TRT : 11ª Região

D E S P A C H O

Defiro os pedidos de vista dos autos aos doutos patronos do recorrente e recorrido, sucessivamente, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC, conforme requerido às fls. 261 e 263.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1992.

ALLAN KARDEC CARLOS DIAS
Juiz Convocado

TST-RR-36334/91.4

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-FIDEM
Advogado: Dr. Joaquim Naziano do Rego Barreto
Recorrido: JOSÉ PAES CABRAL
Advogado: Dr. Germano Sandres Dias
6ª Região

D E S P A C H O

Manifeste-se a Empresa recorrente sobre a desistência de fls. 85 (TST-P-06401/92.1), no prazo de 15 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 21 de maio de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROC. N° TST-RR-37447/91.1

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
TRT : 2ª Região

D E S P A C H O

Entendeu o egrégio TRT da Segunda Região que o Sindicato-autor é carecedor de ação, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 6º, ambos do CPC, considerando a ilegitimidade ad causam ativa do Sindicato para atuar no feito como substituto processual (fls. 798/801).

Insurge-se o Sindicato contra essa decisão (fls. 802/816), apontando ofensa ao inciso III do art. 8º da Constituição Federal e, ainda, oferecendo arrestos pretendamente divergentes.

O apelo não merece prosperar.

A alegada ofensa ao texto constitucional não foi objeto de pronunciamento pelo TRT, atraindo a incidência do Enunciado 297 do TST.

Os arrestos elencados são inservíveis ao fim colimado, senão vejamos: o primeiro de fls. 811 e o terceiro de fls. 813 são oriundos de Turma do TST; o segundo de fls. 814 atraí a incidência do Verbete 38; os dois últimos de fls. 815 foram lavrados quando em vigor a Constituição anterior; finalmente, o segundo de fls. 812 e o primeiro e o segundo de fls. 813 atraem a incidência do Enunciado 23, pois não abrangem todos os fundamentos expendidos no acórdão recorrido.

Sendo assim, fazendo uso da faculdade do § 5º do art. 896 da CLT e do § 1º do art. 63 do Regimento Interno, nego seguimento ao recurso de revista interposto.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1992.

ALLAN KARDEC CARLOS DIAS

Juiz Convocado

PROC. N° TST-RR-38.845/91.4

Recorrente: MANOEL LINCOLN VASCONCELOS
Advogada : Dr. Sandra Helena Oliveira Barros
Recorrida : PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Advogado : Dr. Mansueto Holanda Cavalcante
TRT : 7ª Região

D E S P A C H O

O egrégio TRT da 7ª Região não conheceu do recurso ordinário do reclamante, sob a seguinte fundamentação, in verbis:

"O valor dado à causa pela Reclamante, na data do ajuizamento da ação (05.ABR.88), foi inferior, na época, a 2 (dois) salários mínimos regionais, conforme emerge dos autos. Em se tratando, pois, de dissídio de alcada, incabível qualquer recurso, inclusive o de ofício, salvo se abrangessem, de forma principal e não apenas acidental, como in casu, matéria constitucional (art. 2º, §§ L.5584/70)" (fls. 64).

Insurge-se o reclamante contra essa decisão (fls. 66/69), apontando ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e, ainda, oferecendo arresto pretendente divergente.

O único arresto trazido a cotejo enfrenta questão não abordada no acórdão regional, qual seja, a incompatibilidade da Lei 5584/70 com a Carta Magna em vigor, além de se tratar de decisão proferida em Agravo de Instrumento e não ser decisão de mérito.

Sendo assim, a revista encontra óbice intransponível nos Verbetes 296 e 297, motivo pelo qual, fazendo uso da faculdade da alínea "a" do art. 896 da CLT e do § 1º do art. 63 do Regimento Interno, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1992.

ALLAN KARDEC CARLOS DIAS

Juiz Convocado

PROC. N° TST-RR-43516/92.7

Recorrente: CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
Advogado : Dr. Nélio Carvalhal Júnior
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Advogado : Dr. José Torres das Neves
TRT : 1ª Região